



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 0 VARA MISTA DA COMARCA DE CUITE/PB

Processo: 08012577420198150161

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABIO SINDERLEY PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.º, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas a perícia com o escopo de ser apurado o *quantum* devido em decorrência da lesão suportada

Frisa-se que aludida verificação realizada na seara administrativa é realizada por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Percebe-se na perícia ora impugnada, que o perito judicial divergiu no que diz respeito à existência de lesão indenizável, face ao perito médico legista Dr. Ricardo César de Carvalho, conforme laudo do IML acostado ao processo.

CONFIRA COM ORIGINAL

Campina Grande-PB 16/01/2018

LAUDO TRAUMATOLÓGICO

Ferimento ou Ofensa Física

Fantie Maruia 138455-6

C:

Laudo: 03.03.05.092018.20505

Data do exame: 13/09/2018 Hora 09:07

Órgão Requisitante: DELEGACIA DE CUITÉ-PB. N° da Solicitação: SN/2018. Autoridade Solicitante: Bel: DÉCIO SOUZA LIMA FILHO. Nome: FABIO SINDELERY PEREIRA, FABIO GALEGO, Identidade de Gênero: Masculino. Data de Nascimento: 07/03/1972. Idade: 46 Profissão: RG:573928861, CPF:788.878.794-00. filho(a) de SEVERINO ALMINO PEREIRA e IRACI PEREIRA DA SILVA. Estado Civil: Escolaridade: Naturalidade: / Residente na R: JOÃO PESSOA,822 CENTRO NOVA FLORESTA/PB.

HISTÓRICO – Acidente de trânsito em 22/11/2017.

DESCRIÇÃO – Cicatriz hiperêmica e hipertrófica com 3,2 cm no gradil costal direito característica das produzidas por drenagem torácica, e cicatriz com os mesmos vícios, de formato circular, medindo 3,8 cm e localizada no joelho esquerdo.

Consta em folha de evolução do Hospital Regional de Campina Grande o diagnóstico de fraturas dos arcos costais direitos (primeiro ao nono) com perfuração pulmonar.

QUESITOS

- 1º. Há ferimento ou ofensa física? SIM.
- 2º. Qual o meio que o ocasionou? CONTUNDENTE.
- 3º. Houve perigo de vida? SIM, DEVIDO A HEMOPNEUMOTÓRAX.
- 4º. Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? NÃO.
- 5º. Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? SIM, DEVIDO A HEMOPNEUMOTÓRAX COM INDICAÇÃO CIRÚRGICA.
- 6º. Provocou aceleração de parto? PREJUDICADO.
- 7º. Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? NÃO.
- 8º. Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NÃO.
- 9º. Resultou deformidade permanente? RESULTOU DANO ESTÉTICO POR CICATRIZES VICIOSAS.
- 10º. Provocou aborto? PREJUDICADO.

Ricardo Cesar de Carvalho
Medicina Legal
1995-1999

Recebido em 13/09/18



Ocorre que o i. perito do IML, de forma acertada e devidamente embasada, entendeu que os danos suportados pela parte autora não se apresentaram suficientes a acarretar uma invalidez permanente, de forma contrária ao que tenta fazer crer o perito judicial, devendo tal situação ser devidamente considerada por esse d. Juízo.

Destaca-se que não se apresenta plausível a conclusão do n. perito judicial, mormente, por todos os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando o surgimento tardio de uma invalidez permanente.

Pelo exposto, a parte ré impugna expressamente o laudo pericial produzido, tendo em vista a divergência apontada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CUITE, 25 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB